**Revisado em 4/11/2015**

Tema 14 - Débito atualizado monetariamente inferior ao limite fixado pelo Tribunal.

No caso de apuração de débito atualizado monetariamente em montante inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Tribunal para instauração de tomada de contas especial e, caso ainda não tenha havido citação válida, o processo deve ser arquivado no âmbito do TCU, sem o cancelamento do débito.

Conforme documento de peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>, o valor do débito imputado ao responsável, Senhor <<nome>>, é de <<valor original>> (valor original de <<data original>>), que atualizado até <<data da atualização>> alcança o valor de <<valor atualizado>>.

Após o exame da(s) ocorrência(s) que ensejou(aram) a instauração da presente tomada de contas especial, conclui-se que o valor atualizado do débito apurado é inferior a R$ <<valor mínimo fixado pelo TCU>>, limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE.

Diante disso, e considerando que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal, cabe propor desde logo, a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c <<os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN-TCU 71/2012, ou outro normativo vigente>>.

Área: Processual; tema: Arquivamento; subtema: Princípio da economia processual.